Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 042/2016 **Processo:** 0396/2016

Anteprojeto de Lei: 046/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$60.000,00 no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 10/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**___/___/___

URBANISMO I.M._____ **DATA:**___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**___/___/___

OBS.: 23/05/2016. Aprov 1ª Votação
31/05/2016. Redação Final

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1610 DE 06 DE JUNHO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Municipio, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir, e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social
08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social
08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil CR – 76
R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R$ 60.000,00

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

PROJETO DE LEI N.º 039/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir, e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social
08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social

08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil CR – 76 R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercicio Corrente
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 60.000,00**

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 01 de junho de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº. 0105/2016 - GAB Pontal do Paraná, 05 de maio de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 042/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 042/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0396/2016 Hora 16:22
Data de Protocolo 10/05/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 042/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 042/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho teve incluída a folha de pagamento de seus servidores no orçamento anual, justifica-se esta solicitação de autorização de dotação orçamentária, pelo fato de que a mesma será necessária ao final do exercício de 2016.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI 46/2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir, e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social
08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08.01.08.244.0010 – Gestão em Assistência Social
08.01.08.244.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil CR – 76
R$ 60.000,00
Fonte de Recursos – 1000 – Ordinários Livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R$ 60.000,00

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

AÇIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário do Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Processo nº. 0396/2016.
Mensagem nº 042/2016.
Anteprojeto de Lei 046/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$60.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

I - Relatório:

O Prefeito Municipal solicita a autorização da dotação orçamentaria, pelo fato de que a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho terá que pagar Indenizações e Restituições Trabalhistas aos seus servidores.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2016.

José Juvanete Pereira
Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 046/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 20 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2016.

Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereador Juvanete
Relator

Vereadora Nega
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0396/2016.
Mensagem nº 042/2016.
Anteprojeto de Lei 046/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$60.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

I - Relatório:

De conjunto com o relatório da comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Senhor Prefeito Municipal, solicita a autorização da dotação orçamentaria, pelo fato de que a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho terá que pagar Indenizações e Restituições Trabalhistas aos seus servidores.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2016.

Beto Silva
Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 046/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 20 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 20 de maio de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereadora Cleonice
Membro